



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

Parecer nº: 642/CGM/2015

Processo: 523/2015/SESAU

Procedência: Gabinete/SESAU.

Objeto: Análise da Fundamentação Legal da Dispensa de Licitação nº 13/2015/ASJUR/SESAU.

Ao Gabinete

A análise em epígrafe refere-se a **Fundamentação Legal de Dispensa de Licitação nº 13/2015/ASJUR/SESAU**, cujo objeto é a solicitação de aquisição de fórmula alimentar tipo Neocate, para atender a menor **Maria Luiza Segtowich Menezes**, no quantitativo de 20(vinte) latas/mês, pelo período de 04(quatro) meses, conforme o Receituário Médico e o Laudo Médico, de 08/01/2015, assinado por **Rosa Helena Porto Gusmão- Médica Gastroenterologista- CRM 3631** (fls. 08 e 09).

1) A solicitação procede de Decisão Judicial com Ação Civil Pública com preceito cuminatório, Obrigação de Fazer, ajuizada pelo Ministério Público, Processo nº 0001219-59.2015.814.0006, em favor da **Maria Luiza Segtowich Menezes**, em face do Município de Ananindeua (fls. 02 a 06).

2) Consta nos autos o Laudo Social de 20/01/2015, assinado por **Luciana Garcez** (fls. 14).

3) Foi realizada a Cotação de Preços quando apresentaram propostas comerciais as empresas: **Equinócio Hospitalar, CNPJ nº 07329169/0001-09; L.C.B. Pontes Eireli- ME, CNPJ nº 17.763.550/0001-65; P.P.F. Com. Serviços Eireli- ME, CNPJ nº 07.606.575/0001-00** (fls. 16 a 27).

4) Segundo o Mapa Comparativo de Cotação de Preços, de 12/03/2015, o menor preço foi apresentado pela empresa: Equinócio Hospitalar, no valor de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais), para fornecimento de 80(oitenta) latas de Neocate, no valor unitário de **R\$ 210,00** (duzentos e dez reais) (fls. 27).

5) O Coordenador do Fundo M. de Saúde informa a Dotação Orçamentária para atender as despesas na **Funcional Programática 10.301.0001.20.73**



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

(Implementação da Rede Básica de Saúde), *Elemento de Despesa 33.90.32.99* (Outros Materiais de Distribuição Gratuita), no valor de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais), *Fonte de Recursos 22.900* (Recursos do SUS/Transf. Fundo a Fundo Federal) (fls. 31).

6) Consta nos autos o *Parecer nº 046/2015/ASJUR/SESAU*, assinado em **06 de abril de 2015**, por **Rebeca da Silva Vasconcelos- OAB/PA nº 17.358**, que se manifesta favoravelmente quanto ao fornecimento da fórmula alimentar por Decisão Judicial, podendo ser dispensável a Licitação.

7) A Fundamentação utilizada está amparada no disposto no **Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93**, que se adequa ao objeto da Dispensa de Licitação e preenche os requisitos constantes no artigo utilizado pela Contratante.

8) Está presente o *Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 13/2015/ASJUR/SESAU*, assinado em **07 de abril de 2015**, pelo **Sr. Paulo Saint Jean Trindade Campos- Secretário Municipal de Saúde de Ananindeua**, autorizando a Dispensa de Licitação, com base no **Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93**.

9) Não está caracterizado na Dispensa o fornecedor que ofertou o menor preço, com todos os documentos exigidos.

10) Recomendamos observar que são constantes as Decisões Judiciais, com solicitação de insumos de uso contínuo e prolongado, o que exigem um planejamento de compras de modo a evitar-se as sucessivas Dispensas de Licitação, e/ou o fracionamento de despesas na aquisição de produtos de igual natureza, possibilitando assim, a correta modalidade de licitação nos termos do **Art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93- Acórdão nº 2575-Plenário**.

11) Recomendamos a publicação nos prazos previstos em Lei, e o atendimento as orientações da **IN nº 004/2003/TCM/PA**.

Ananindeua, 13 de Abril de 2015.


CONTROLE INTERNO



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

(Implementação da Rede Básica de Saúde), *Elemento de Despesa 33.90.32.99* (Outros Materiais de Distribuição Gratuita), no valor de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais), *Fonte de Recursos 22.900* (Recursos do SUS/Transf. Fundo a Fundo Federal) (fls. 31).

6) Consta nos autos o *Parecer nº 046/2015/ASJUR/SESAU*, assinado em **06 de abril de 2015**, por **Rebeca da Silva Vasconcelos- OAB/PA nº 17.358**, que se manifesta favoravelmente quanto ao fornecimento da fórmula alimentar por Decisão Judicial, podendo ser dispensável a Licitação.

7) A Fundamentação utilizada está amparada no disposto no **Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93**, que se adequa ao objeto da Dispensa de Licitação e preenche os requisitos constantes no artigo utilizado pela Contratante.

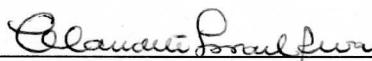
8) Está presente o *Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 13/2015/ASJUR/SESAU*, assinado em **07 de abril de 2015**, pelo **Sr. Paulo Saint Jean Trindade Campos- Secretário Municipal de Saúde de Ananindeua**, autorizando a Dispensa de Licitação, com base no **Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93**.

9) Não está caracterizado na Dispensa o fornecedor que ofertou o menor preço, com todos os documentos exigidos.

10) Recomendamos observar que são constantes as Decisões Judiciais, com solicitação de insumos de uso contínuo e prolongado, o que exigem um planejamento de compras de modo a evitar-se as sucessivas Dispensas de Licitação, e/ou o fracionamento de despesas na aquisição de produtos de igual natureza, possibilitando assim, a correta modalidade de licitação nos termos do **Art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93- Acórdão nº 2575-Plenário**.

11) Recomendamos a publicação nos prazos previstos em Lei, e o atendimento as orientações da **IN nº 004/2003/TCM/PA**.

Ananindeua, 13 de Abril de 2015.


CONTROLE INTERNO